

PORTARIA Nº 373 DE 03 DE MAIO DE 2021.

Outorga a TUPAN ENERGIA ELÉTRICA LTDA. na seção do Ribeirão Ponte de Pedra, as vazões naturais afluentes, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) RONDONÓPOLIS.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 70 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 004, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica superior a 1 MW em corpo de água de domínio do Estado,

Considerando o Parecer Técnico Nº 72/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 30 de abril de 2021, acostado às fls. 62 e 63, f/v, e 64 (frente) do processo SAD Nº 316428/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a TUPAN ENERGIA ELÉTRICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.800.821/0002-19, na seção do ribeirão Ponte de Pedra, UPG: P-05 – São Lourenço, Bacia Hidrográfica do Paraguai, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Rondonópolis, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

II - das vazões apresentadas na tabela do Anexo III, destinadas a vazão remanescente no trecho de vazão reduzida.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Rondonópolis, no Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas do eixo do barramento: 16°40'01,93" de latitude sul e 54°44'08,1" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 298,5 m;

III - nível d'água máximo maximorum: 301,0 m;

IV - Queda Bruta: 63,5 m;

V - áreas inundadas dos reservatórios no nível d'água máximo normal: 0,041 km²;

VI - vazão máxima turbinada: 49,98 m³/s;

VII - número de turbinas: 03;

VIII - vazão nominal unitária: 16,66 m³/s;

IX - Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): conforme anexo III.

X - Vazão média de longo termo: 23,71 m³/s;

Art. 3º As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 4º A Outorga objeto desta Portaria:

I - tem prazo de validade até **10 de maio de 2056**, e

II - esta outorga poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso que determinam a Lei n.º 11.088, de 09 de março de 2020, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 5º As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas por esta Secretaria, em articulação com o Operador Nacional do Sistema - ONS, conforme disposição do art. 4º, inciso XII e §3º, da Lei no 9.984, de 2000.

Art. 6º Os parâmetros de monitoramento das vazões deverão ser de acordo com a Resolução Conjunta n.º 03, de 03/08/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2010, seção 1, p. 124, v. 147, n. 201.

Art. 7º A Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos, objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 8º Esta Outorga não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 03 de maio de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO I

SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENSAIS (m3/s) - EIXO PCH RONDONÓPOLIS -1.767,00 KM2												
ANO/MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1967	12,35	24,32	23,61	15,85	8,76	6,90	5,44	4,62	5,36	7,32	13,58	11,87
1968	17,44	47,65	30,30	13,60	8,36	6,07	5,09	4,66	6,58	5,36	8,83	19,73
1969	25,91	28,80	17,93	10,40	8,44	4,92	4,42	4,01	4,31	6,64	12,15	13,27
1970	18,25	27,31	24,65	13,67	8,66	5,87	5,29	4,44	5,54	8,49	7,45	9,13
1971	12,29	19,30	28,87	13,31	10,61	6,93	5,21	4,77	4,43	7,95	8,73	14,03
1972	13,91	25,80	18,67	11,84	7,14	5,86	6,08	6,19	5,92	9,93	19,27	23,48
1973	21,55	28,66	20,78	20,27	12,90	8,46	7,17	6,58	6,21	12,51	19,55	26,24
1974	37,63	38,73	35,89	31,22	16,68	10,56	8,12	7,21	7,24	10,35	9,10	15,79
1975	34,54	37,11	34,63	32,47	22,28	11,34	9,68	8,21	8,09	11,32	21,58	33,08
1976	33,09	48,84	42,49	26,80	25,19	16,73	10,24	8,69	11,71	13,72	30,63	41,30
1977	41,86	41,68	28,56	29,76	19,28	15,42	8,55	6,61	7,24	9,12	19,83	31,16
1978	104,79	34,24	62,83	31,03	13,29	11,23	14,93	12,52	8,35	10,55	21,76	68,21
1979	89,93	54,50	50,03	38,58	30,14	19,75	16,67	17,12	19,35	18,60	25,17	32,23
1980	58,13	79,04	49,40	33,72	28,53	18,71	11,90	10,17	12,63	11,52	15,09	29,68
1981	61,69	42,02	75,01	37,02	25,99	20,35	17,50	15,27	13,87	20,58	26,43	29,64
1982	38,76	44,10	52,92	40,58	22,85	19,61	16,96	15,80	20,22	23,21	20,37	30,50
1983	40,23	40,71	34,62	25,13	32,44	21,34	16,94	13,59	14,36	22,14	34,30	46,59
1984	58,90	43,21	54,33	32,12	18,26	11,66	9,35	9,47	9,83	15,59	34,30	46,59
1985	58,90	55,13	54,33	31,67	22,09	16,85	12,87	10,71	12,59	13,01	11,67	12,49
1986	23,16	35,86	41,72	31,78	14,84	10,75	8,97	9,89	9,58	12,01	20,37	63,40
1987	52,82	64,69	33,34	34,96	22,28	19,85	10,88	9,32	8,85	9,95	18,61	31,03
1988	39,42	38,33	43,09	34,96	23,16	16,20	12,38	10,31	10,37	14,78	26,82	35,38
1989	39,19	56,24	43,32	33,54	25,99	24,91	23,88	18,57	18,08	23,23	19,96	42,65
1990	45,32	40,73	46,73	33,54	25,99	17,74	15,97	16,12	17,51	21,08	20,40	42,65
1991	39,50	82,67	23,28	16,96	24,85	22,48	16,91	16,35	16,67	21,22	19,86	43,55
1992	47,02	48,09	55,41	39,89	24,89	19,94	18,43	15,18	13,42	18,11	29,58	47,99
1993	62,93	105,91	53,33	54,51	44,40	22,77	16,71	13,61	12,68	20,30	22,39	36,76
1994	60,22	139,22	49,13	24,94	72,62	14,06	10,88	2,29	7,70	12,40	13,70	26,21
1995	25,73	41,76	53,17	14,64	9,51	7,62	6,70	5,67	5,55	6,96	11,10	10,50
1996	52,92	53,90	41,31	22,87	13,35	12,24	8,00	6,85	6,24	6,75	9,54	21,95
1997	10,48	53,55	29,43	20,49	13,99	8,28	7,97	8,29	6,27	8,31	9,74	17,98
1998	71,32	16,65	24,67	11,58	10,38	6,40	6,20	5,69	5,73	6,01	8,34	13,50
MÍNIMA	10,48	16,65	17,93	10,40	7,14	4,92	4,42	2,29	4,31	5,36	7,45	9,13
MÉDIA	42,19	48,09	39,93	26,99	20,88	13,81	11,13	9,65	10,08	13,09	18,44	30,27
MÁXIMA	104,79	139,22	75,01	54,51	72,62	24,91	23,88	18,57	20,22	23,23	34,30	68,21
Qmlt =	23,71											

Fonte: Estudo Hidrológico apresentado pelo interessado.

ANEXO II

Vazões referentes a usos consuntivos a serem subtraídas das vazões
Naturais médias mensais afluentes a PCH Rondonópolis

Ano	2020	2025	2030	2035	2040	2045	2050	2055
Vazão (m ³ /s)	2,5320	2,5320	2,5320	2,5320	2,5320	2,5320	2,5320	2,5320

Vazões remanescentes a serem subtraídas das vazões naturais médias
mensais afluentes a PCH Rondonópolis

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m ³ /s)	4,22	4,81	3,99	2,70	2,09	1,38	1,11	0,97	1,00	1,31	1,84	3,03

